



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM E DESCARTÁVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 21.275.400/0001-80

sindrecicla@fiern.org.br | (84) 3204-6294 .. 981636297 (whatsapp)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000207/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037337/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46217.003942/2019-23

DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.429.821/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de reciclagem de materiais plásticos, laminados, compósitos e resíduos da construção civil**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional de R\$ 1.010,00 (Mil e dez reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores que recebem salários em valores superiores ao piso estabelecido, será aplicado um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco cento).

PARAGRAFO SEGUNDO - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais previstos no “caput” da presente cláusula serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de subseqüente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual de Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado às empresas do setor deverá ser remunerado com igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, etnia ou idade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de cinco dias contados do requerimento por sua parte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até fim do mês de julho do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar no período compreendido entre 22h00min horas e 5h00min horas terá direito a adicional noturno 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas são obrigadas de acordo com a lei, a registrar na C.T.P.S., de seus empregados o cargo ou função que os mesmos exercem na mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a fazer constar na C.T.P.S., dos empregados, as anotações de férias, Reajustes Salariais, Contribuição Sindical, promoções, tudo de conformidade com Legislação Vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa devolverá ao empregado a C.T.P.S., no prazo de 48 (quarenta e oito horas) mediante recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90(noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal o qual incidiu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato homologará a rescisão por justa causa, e, em havendo direitos a serem perseguidos pelo trabalhador, poderá realizar a ressalva no campo próprio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA BASE

Os empregados dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base da categoria profissional terão direito a uma indenização equivalente a 01 (hum) salário nominal. Artigo 9º da Lei 7.238/84.

PARAGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais serão pagas aos empregados após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01(um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o sindicato profissional conveniente. Quando a demissão se der com pressuposto em justa causa, a FEDERAÇÃO homologará a rescisão, desde que não haja objeção por parte do trabalhador, concordando este com a continuidade do ato homologatório, com ou sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concordam as partes que o comprovante de quitação dos valores correspondente ao recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (Patronal e da categoria obreira) deverão ser apresentados por ocasião do ato homologatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias e o pagamento das parcelas nelas constantes deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo para quitação e/ou pagamento das verbas rescisórias, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A homologação do Instrumento de rescisão de contrato de trabalho deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do contrato, preferencialmente com a assistência da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN, objetivando o seguinte:

- a) Promover segurança jurídica ao empregador e ao trabalhador
- b) Assegurar a correição das verbas rescisórias
- c) Orientar as partes no que for necessário

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

- a) Em dinheiro, depósito bancário ou cheque administrativo;
- b) Em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá requerer do empregado a sua CTPS para que possa proceder as devidas anotações decorrentes do término do contrato, tais quais:

- a) Anotação de baixa, contendo o ultimo dia efetivamente trabalhado e a data de término da projeção do aviso prévio indenizado quando ocorrer;
- b) Alterações de salário;
- c) Atualização das anotações de férias;
- d) Anotação do desconto das contribuições sindicais;
- e) Outras anotações devidas

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes simulado-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO

Somente por acordo firmado em instrumento coletivo poderá ser alterada a jornada regular de trabalho, diária, semanal ou mensal, estipuladas em BANCO DE HORAS, JORNADA 12 x 36, TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO, TURNO DE REVEZAMENTO ou outra modalidade que preveja a extensão, redução ou compensação de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 1 (Um) ano.
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 1 (Um) ano, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 55% (Cinquenta e Cinco por cento).
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de prorrogação do horário normal de trabalho, será obrigatório descanso de 15 minutos, antes do início do período extraordinário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO DE EMPREGADA GRÁVIDA DE ATIVIDADES INSALUBRES

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade, exceto nos casos de insalubridade de grau médio e mínimo, estabelecidos nas regras do Art. 394-A da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Serão concedidos dois períodos de amamentação, com meia hora cada um, para que as mulheres grávidas possam amamentar seus filhos até 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada grávida poderá optar, se entender que assim melhor lhe convém, a utilizar o período de amamentação de uma única vez, podendo iniciar a jornada de trabalho uma hora mais tarde, ou encerra-la uma hora mais cedo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá a empregada comunicar ao empregador no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno as atividades laborais, de que forma pretende utilizar o período concedido para amamentação.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei. As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI E UNIFORMES

Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os Itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado de produção, a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR- 6), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

De acordo com a norma NR5 é obrigatório nas empresas a eleição da comissão Comissão Interna de Prevenção Acidente - CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Os empregadores descontarão em folha de pagamento o percentual de 3% do valor do piso nesta convenção estabelecido de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo, a título de taxa negociada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o direito de oposição manifestado em carta de próprio punho pelo trabalhador e assinada por este, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo de trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes deverão ser creditados em favor da FEDERAÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PROCESSO DE RENOVACÃO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa do Piso Salarial da categoria estabelecido para a empresa que descumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a referida multa em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, a apresentação às empresas de Reciclagem e Indústria de Materiais Laminados Plásticos e Compósitos as suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da Data Base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA DATA BASE

A presente convenção coletiva de trabalho terá 01 (um) ano de vigência. Expirada a vigência do presente instrumento coletivo, ainda não tendo as partes concluído a sua renovação, será garantida a aplicabilidade das cláusulas aqui estipuladas, até que novo pacto seja firmado.

JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO
PRESIDENTE

FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS
TESOUREIRO
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE

ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA
ANEXO II – ATA DE ASSEMBLEIA
ANEXO III – CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA

Ratificação das demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 15/2018 - DPE/RN para dar continuidade à prestação de serviço de manutenção das motocicletas pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 26/2019, art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Natal, 30 de Abril de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Daniel Corlet dos Santos

Paseradan do Brasil LTDA

CNPJ n. 20.972.064/0001-61

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2018 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.248.164/0001-19, com representação estabelecida à Rua Mirassol, n. 1584, Planalto, Natal/RN, neste ato representada por José Availton da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o n. 673.257.504-04.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n. 14/2018-DPE/RN por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 09 de maio de 2019 e termo final na data de 08 de maio de 2020, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas com os seguintes recursos orçamentários: Unidade orçamentária:

05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. Ratificação das demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 14/2018-DPE/RN para dar continuidade à prestação de serviço de dedetização e descupinização a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 2.030/2018, art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Natal, 30 de Abril de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ n. 07.628.844/0001-20

José Availton da Cunha

José Availton da Cunha - ME

CNPJ n. 06.248.164/0001-19

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Resultado antes dos tributos sobre o lucro

(148) 4.752

A Diretoria

Olivia Raquel Vieira dos Santos - CRC: RJ 118.229/O-4

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

GEANE ARAUJO DE BARROS, CNPJ/MF nº 01.889.483/0001-90 com endereço na Rua José Ferreira de Medeiros, centro, município de Santa Cruz/RN, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - IDEMA, Licença de REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO da fabrica de Pipocas e Salgados BUG'S, localizada na Rua Paulo Afonso, bairro, município de Santa Cruz/RN.

GEANE ARAUJO DE BARROS
PROPRIETARIA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA- LS

Edson da Rocha Silva CPF: 033.881.914-25, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS, para Extração de Argila, numa área de 13,43 (há), zona rural no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
EDSON DA ROCHA SILVA
Requerente/Proprietário

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ 08.429.821/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam os empregados das indústrias de reciclagem e descartáveis do RN convocados a participar de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, à Av. Bernardo Vieira, 576, Quintas, Natal/RN (e outros locais designados), no dia 07/05/2019, às 14h00 em primeira convocação, com número legal, ou às 14h30 em segunda convocação, com qualquer número, para discutir a seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar a pauta de reivindicações para Convenção Coletiva 2019/2020. Natal/RN, 30/04/2019. Joaquim Bezerra de Menezes Neto - Presidente.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

HELIO ARAUJO & ARAUJO INDUSTRIA DE-CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 18.544.933/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para uma Fação de peças do vestuário, localizada na Rua Manoel Ferreira da Silva, nº 32 - Galpão 06 - Barro Vermelho, CEP 59.200.000 - Santa Cruz/RN.

Helio Araujo
Proprietário

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A, CNPJ 10.979.076/0001-64, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças:

"Desarquivamento do processo nº 2015-087608/TEC/LI-0042, referente a solicitação de licença de instalação para a Usina de Energia Eólica Alto do Oriente I, localizada no município de São Bento do Norte (RN);

"Desarquivamento do processo nº 2015-087610/TEC/LI-0043, referente a solicitação de licença de instalação para a Usina de Energia Eólica Alto do Oriente II, localizada no município de São Bento do Norte (RN);

"Desarquivamento do processo nº 2015-092610/TEC/LI-0102, referente a solicitação de licença de instalação para a Usina de Energia Eólica Jandaíra I, localizada no município de Jandaíra (RN);

"Desarquivamento do processo nº 2015-092607/TEC/LI-0099, referente a solicitação de Licença de Instalação para a Usina de Energia Eólica Jandaíra II, localizada no município de Jandaíra (RN);

"Desarquivamento do processo nº 2015-092609/TEC/LI-0101, referente a solicitação de Licença de Instalação para a Usina de Energia Eólica Jandaíra III, localizada no município de Jandaíra (RN);

"Desarquivamento do processo nº 2015-092608/TEC/LI-0100, referente a solicitação de Licença de Instalação para a Usina de Energia Eólica Jandaíra IV, localizada no município de Jandaíra (RN).

Ilmar da Silva Moreira - Diretor Presidente



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN – CEP 59051-001 - CNPJ 08.429.821/0001-50 - FONE 3653.2209.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN – CNPJ 08.429.821/0001-50 – AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN – CEP 59051-001. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 – TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, COMPOSTOS E RESÍDUOS DA CONST CIVIL DO RN DATA 07/05/2019.

RELACÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA	CPF	EMPRESA
Fernando Davia Nunes	053.054.454-71	1) unafel Uniar
Jana Cristina Oliveira Pereira	059.695.184-17	1) unafel Uniar
Andressa Natanaela Silva	017.109.354-08	1) unafel Uniar
Eliana Goette de Siqueira	101.678.364-71	1) unafel Uniar
Ronaldo Salzano da Silva		1) unafel Uniar
Toni Corinto Guerra		1) unafel Uniar
Roberto Maciel de Souza		1) unafel Uniar
Andressa		1) unafel Uniar
Ornascisco dos Santos		1) unafel Uniar
Falcyllus Ferreira Maciel de Jesus		1) unafel Uniar
Victor Thadeu Rodrigues de Mota		1) unafel Uniar
William P. S. Lira da Silva		1) unafel Uniar
Jorge Marcos Simplicio	016.771.244.66	1) unafel Uniar

ASSINATURA	CPF	EMPRESA
Iraque Herculano de Souza João Sereime Pontes Tops reserda	010.21158110 008.888.888 000.000.000	① Unipar Unipar ① Unipar Unipar ① Unipar Unipar
Jorge Roberto de Souza Jorge de Moura Neto Nathaly Silva	052.780.084.82	① Unipar Unipar ① Unipar Unipar ① Unipar Unipar
Jailson Magalhães Adriana dos Santos Herson H. de Silva Fco Marcos dos Santos Nilson Carlos de Lima	000.000.000 000.000.000 001.000.000.00 001.000.000.00	① Unipar Unipar ① Unipar Unipar ① Unipar Unipar ① Unipar Unipar
Erick Almeida José Felipe de S. RUIVALDO	000.000.000 000.000.000.00 000.000.000.00	① Unipar Unipar ① Unipar Unipar ① Unipar Unipar
Abelton N. da Silva Francisco da Silva Wilson Pereira de Lima	703.678.964.60 008.579.574.58	EMPRESA



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

FILIAÇÃO NOVA CENTRAL



AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN - CEP 59051-001 - CNPJ 08.429.821/0001-50 - FONE 3653.2209.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN - CNPJ 08.429.821/0001-50 - AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN - CEP 59051-001. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 - TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, COMPOSTOS E RESÍDUOS DA CONST CIVIL DO RN

RELAÇÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA	CPF	EMPRESA
Fran Cole da Costa Justino	016.786.454-86	Recife Famos
WALDIRNEY WILSON MARIANO PIMENTA	056.506.104-90	REFEMEL SERVIÇOS
Leandro Assis de Azevedo	91626773191	REFEMEL SERVIÇOS
Jackson Amanteira de Souza	09116510470	RECIFE FERNOS
EVILBERTO DE ARAUJO CORREIA	081.922.394-23	RECIFE SERVIÇOS
JACKSON DA SILVA	052.158.404-34	RECIFE SERVIÇOS
Franck Valdo da Silva	076.048.384-13	RECIFE SERVIÇOS
Gestorilton de Souza Barbosa	084056984-38	REFEMEL-SERVIÇOS
MARQUEZANO DE ARAUJO	737.048.814-49	REFEMEL-SERVIÇOS
MARCELO LUIZ LOPES	081.761.104-50	RECIFE FERNOS
RENATO DOS SANTOS GOMES	065289574-35	REFEMEL SERVIÇOS
DIÓGO ARAUJO DA SILVA	112.532.224-10	REFEMEL SERVIÇOS
GENILSON OTAVIANO	553.388.104-25	REFEMEL



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

FILIADA A NOVA CENTRAL

NCST

AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN - CEP 59051-001 - CNPJ 08.429.821/0001-50 - FONE 3653.2209.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN - CNPJ 08.429.821/0001-50 - AV. BERNARDO VIEIRA, 576, QUINTAS, NATAL/RN - CEP 59051-001. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 - TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, COMPOSTOS E RESÍDUOS DA CONST CIVIL DO RN

RELAÇÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA	CPF	EMPRESA
Thiago Wallau Flóvia Bro	099.305.664-80	REFEMEL SERVIÇOS
Marivaldo Avelar	012.410.994-21	REFEMEL SERVIÇOS
Luiz Carlos V. Carneiro	703.078.384-04	REFEMEL SERVIÇOS
João William Pereira de Araújo	055.377.073-06	" "
Hilário Santos Farias de Moraes	702.020.224-12	" "
Heriberto Aragão da Silva	062.871.834-97	" "
Francisco de Assis da Silva Filho	071.606.354-93	REFEMEL SERVIÇOS
José Francisco de Diniz	076.694.944-18	REFEMEL SERVIÇOS
Francisco José da Silva	704.660.564-51	REFEMEL SERVIÇOS
MANOEL GONCALVES DA SILVA	664.346.534-68	" "
João Manoel Faria	036.196.314-92	RECIFE FERROS



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA –
Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2020**

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN, situada à Avenida Bernardo Vieira, 576, Quintas, Natal/RN, em segunda convocação às 14h00min, de acordo com edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN, edição do dia 01º de maio de 2019, pag. 32, reuniram-se em assembleia geral ordinária os trabalhadores empregados nas indústrias de reciclagem e descartáveis do RN, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo como objetivo, apreciar e discutir a pauta de reivindicações para Convenção Coletiva de Trabalho. A assembleia foi iniciada pelo Sr. Joaquim Bezerra de Menezes Neto, presidente da entidade, que de forma geral agradeceu a todos os presentes, fazendo um breve relato da grande importância de discutir as reivindicações que seriam apresentadas pelo conjunto dos trabalhadores ao patronal. Logo em seguida, pediu ao secretário geral Marcones Marinho da Silva, que fizesse a leitura do edital de convocação iniciando imediatamente a leitura da minuta de convenção coletiva, lembrando aos presentes que a qualquer momento, qualquer um dos trabalhadores poderia interromper para sugerir acréscimo, modificações ou supressões nas cláusulas apresentada. Após a leitura da pauta de reivindicação, a mesma foi colocada sob regime de votação, sendo indagado pelo secretário se havia alguém contrário às propostas apresentadas, não havendo quem se pronunciasse nesse sentido. Em seguida foi pedido que se manifestassem aqueles que se abstém de opinar. Também não houve manifestação nesse sentido. Por ultimo pediu que levantassem a mão aqueles que aprovam a minuta conforme foi apresentado, o que foi feito por todos os presentes, tendo sido assim aprovada a pauta por aclamação de forma unânime. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e para constar, foi lavrada a presente ata para que possa produzir os seus devidos efeitos legais, Natal/RN, 07/05/2019+++++


MARCONES MARINHO DA SILVA
CPF 703.934.744-72
Sec. Geral FTI/RN


JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO
CPF 474.465.904-15
Presidente FTI/RN